REGULAMENTO DO 1º CICLO DE ESTUDOS DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Elaborado: Conselho Pedagógico

Aprovado: Conselho Pedagógico 03/09/2018

Aprovado: Conselho Técnico-Científico 04/09/2018

Homologado: Conselho Direção 04/09/2018

NOTA INTRODUTÓRIA

O Regulamento dos Cursos de Licenciatura faz parte integrante do Regulamento Interno da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa, adiante designada ESSNorteCVP, em conformidade com o artigo 75º dos seus Estatutos e artigo 14º (Normas regulamentares da Licenciatura), do Decreto-lei nº 65/2018 de 16 de agosto.
Este documento integra as Condições de funcionamento; Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos do Curso; Estudantes; Regime de avaliação de conhecimentos ou Avaliação e aproveitamento dos Estudantes; Regime de frequência, transição de ano e precedências; Regime de prescrição do direito à inscrição; Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final; Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas; Prazo de emissão do diploma e do suplemento ao diploma; Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico e Considerações Finais.

CAPITULO I – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1º
Condições de funcionamento, duração do ano letivo e créditos

1 – Um ano letivo corresponde a uma duração total de 38 semanas efetivas, incluindo os tempos dedicados a atividades de ensino/aprendizagem, e excluindo os períodos de interrupção de férias escolares e os períodos destinados à avaliação por exame.
2 – No 1º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura, adiante designado por Cursos de Licenciatura, os créditos e duração de um ano letivo estão repartidos em dois semestres, correspondendo a cada um 30 ECTS.
3- A atribuição dos ECTS é efetuada de acordo com o Regulamento de Aplicação do Sistema Europeu de Créditos Curriculares.

Artigo 2º
Calendários Escolares

1 – Os calendários escolares (Q21 – Calendário Escolar) são aprovados pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta do Conselho Pedagógico, onde constarão datas de início e fim do semestre, férias escolares, datas de início e fim dos ensinos clínicos/estágio e épocas de exames.
2 – Na elaboração do calendário escolar serão tidas em conta as regras relativas aos períodos de avaliação, sem prejuízo da salvaguarda dos direitos legais dos estudantes.
3 – A alteração às datas das épocas de exames previstas no Calendário Escolar carece de aprovação fundamentada pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Conselho Pedagógico.
4 – Os Cursos de Licenciatura são realizados em regime laboral.

Artigo 3º
Horários

1 – Os horários letivos (Q71 – Horário) dos Cursos de Licenciatura são elaborados semestralmente pelo coordenador de curso sendo remetidos a Conselho Pedagógico para emitir parecer.
2 – A elaboração dos horários letivos é realizada de acordo com o processo MP07 – Ensino Aprendizagem.
3 – Ao estudante que tenha transitado de ano com unidades curriculares em atraso, não será garantido horário que possibilite a presença nas mesmas.

Artigo 4º
Sumários

1 – De cada sessão letiva é elaborado o sumário, onde constam os conteúdos programáticos lecionados, metodologias e tipologia de ensino.
2 – O sumário de cada sessão letiva deverá ser efetuado até 72h após o término da sessão letiva, no aplicativo informático Secretaria Virtual.
3 – O sumário referente a cada sessão letiva deve ser pormenorizado e de acordo com os conteúdos programáticos em coerência com a Organização da Unidade Curricular.

CAPITULO II – ESTRUTURA CURRICULAR, PLANO DE ESTUDOS E CRÉDITOS DOS CURSOS

Artigo 5º
Plano de Estudos

1 – Os Cursos em funcionamento na ESSNorteCVP estão organizados em unidades curriculares semestrais e respetivos ECTS, de acordo com os planos de estudos.
2 – O tempo de trabalho do estudante em horas é traduzido em cargas horárias de trabalho autónomo e em horas de contacto com o docente.
3 – As unidades curriculares podem transitar entre semestres, após aprovação do Conselho Técnico - Científico e anuência do Conselho de Direção.
4- O Plano de Estudos para o 1º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, nos anos letivos 2018/2019 e 2019/2020, rege-se pelo disposto no Regulamento de transição Curricular do 1º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, decorrentes da alteração do Plano de estudos, que se encontra em anexo a este Regulamento.

Artigo 6º
Tipologias de Ensino

1 – O ensino é ministrado através de sessões letivas teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, orientação tutorial, seminário e ensino clínico/estágio.
2 – As sessões letivas teóricas, pressupõem que os docentes exponham os conteúdos programáticos e respetivos conceitos, enquadrando-os no domínio técnico-científico e no âmbito do exercício de competências profissionalizantes.
3 – As sessões letivas teórico-práticas pressupõem a intervenção e participação ativa dos estudantes, individualmente ou em grupo, sobre temas que suscitem o aprofundamento de conceitos e questões inseridas no programa da unidade curricular.
4 – As sessões letivas práticas e laboratoriais podem assumir diferentes formas, como por exemplo, a utilização de tecnologias aplicadas à informação e comunicação, treino de competências em laboratório, serviços de saúde ou locais adequados à finalidade das competências a desenvolver, sempre com o envolvimento presencial e ativo dos estudantes.
5 – As orientações tutoriais permitem o acompanhamento dos estudantes, individualmente ou em pequenos grupos, previamente definidos, direcionadas para o desenvolvimento de capacidades científicas, competências de comunicação oral e escrita e orientação para a capacidade de aprendizagem autónoma e tomada de decisão, podendo ser articuladas, quer com outras atividades de aprendizagem presencial, quer com formas de aprendizagem autónoma.
6 – Os seminários desenvolvem-se através do trabalho individual ou de grupo, com caráter transversal, em que é abordada uma temática específica, tendo como finalidade discutir os assuntos com a participação do docente e/ou especialistas convidados, através da pesquisa documental, observação ou experimentação e do debate

participado.
7– Os ensinos clínicos/estágios destinam-se a estabelecer uma efetiva ligação ao exercício profissional, possibilitando a aplicação de conhecimentos e desenvolvimento de competências práticas em contexto de unidades ou serviços de saúde, de ação social e educação.
8 – Por unidade curricular designa-se a unidade de ensino com objetivos de formação própria que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final.
9 – Cada atividade educativa programada de acordo com as diferentes tipologias de ensino tem valor curricular para o estudante, de acordo com a carga horária prevista e o regime de ECTS em vigor.
10 – Cada atividade educativa programada de acordo com as diferentes tipologias de ensino tem valor em carga horária para o docente.

Artigo 7º
Organização das Unidades Curriculares

1 – A Organização de cada Unidade Curricular deve obedecer ao modelo (Q191 - Organização da Unidade Curricular), contendo os seguintes elementos: designação da unidade curricular; ano; semestre; Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF); ECTS; horas de trabalho autónomo do estudante; horas de contacto; carga horária total; identificação do regente e assistentes (quando aplicável); objetivos educacionais; competências; conteúdos programáticos e previsão da sua distribuição pelas horas de contacto/tipologia e horas de trabalho autónomo; coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos de aprendizagem; métodos e estratégias de ensino; coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem; métodos de avaliação; horário de atendimento e bibliografia principal.
2 – Cada organização da unidade curricular deve ser tornada pública na plataforma Moodle, no prazo definido no processo MP07 – Ensino Aprendizagem.

CAPITULO III - ESTUDANTES

Artigo 8º
Categorias de Estudantes

1 – Na ESSNorteCVP existem estudantes ordinários, estudantes com estatuto especial, estudantes em regime de tempo parcial e estudantes extraordinários, de acordo legislação em vigor.
2 – São estudantes ordinários os que frequentam as sessões letivas nos diferentes cursos, mediante prévia matricula e inscrição nos termos fixados na Legislação em vigor, no Regulamento de Acesso e Ingresso.
3 – São estudantes com estatuto especial os que obedecem ao disposto no número anterior e se integram na definição legal desta categoria identificado no artigo seguinte.
4 – São estudantes em regime de tempo parcial, aqueles que efetuem inscrições ordinárias apenas em parte do total das unidades curriculares a que se poderiam inscrever no regime de estudos a tempo integral, de acordo com as regras definidas no artigo 10º deste regulamento.
5 – São estudantes extraordinários, aqueles que não estão inscritos em nenhum curso mas frequentam unidades curriculares nos Cursos em funcionamento na Escola, de acordo com as regras definidas no "Regulamento de Inscrição e Frequência em Unidades Curriculares".

Artigo 9º
Estudantes com Estatuto Especial

1 – Têm estatuto especial os estudantes trabalhadores, os estudantes militares, as mães e pais estudantes, os atletas de alta competição, o associativismo jovem e os bombeiros portugueses.

2 – Para beneficiarem dos direitos e regalias previstas na lei e no presente regulamento, devem fazer prova nos Serviços Académicos até 31 de outubro de cada ano ou até aos prazos previstos na Lei de acordo com a situação em causa:

a) Estudantes Trabalhadores

Declaração da Entidade Patronal da sua situação laboral e Declaração da Segurança Social em como o estudante em causa efetua os devidos descontos. Conforme a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho ou ainda de acordo com o disposto o Capítulo III, da Lei nº 105/2009 de 14 de setembro.

No caso de um estudante iniciar a sua atividade laboral em data posterior a 31 de outubro e pretender adquirir o estatuto de trabalhador estudante, deve requerê-lo no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que iniciou a sua atividade laboral, apresentando comprovativos do horário e local de trabalho.

b) Mães e Pais Estudantes

Documento comprovativo do facto que, impossibilite a sua presença, de acordo com a Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, alterado pela Lei nº 60/2017, de 01 de agosto, que define medidas de apoio social às mães e pais estudantes, apresentando a certidão de nascimento ou cartão de cidadão do(s) filho(s).

c) Estudantes Militares

Documento emitido pela respetiva autoridade militar, contendo os elementos indispensáveis para o colocar numa das categorias previstas pela lei. Os militares que prestem serviço militar voluntário, em regime de contrato e de voluntariado beneficiam das disposições constantes do estatuto legal do trabalhador-estudante, conforme Decreto-Lei n.º 320-A/2000 de 15 de dezembro alterado pelo n.º 118/2004, de 21 de maio, apresentado comprovativos do horário e local do serviço militar.

d) Associativismo Jovem

Declaração comprovativa da associação de jovens em causa, pelo Instituto Português da Juventude ou outro que o comprove, de acordo com a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho e Portaria n.º 1227/2006 e n.º 1228/2006, de 15 de novembro.

Para o caso dos Dirigentes Estudantes do Ensino Superior, o exercício dos seus direitos depende da prévia apresentação da certidão da ata da tomada dos Órgãos Sociais no prazo de 30 dias úteis após a mesma.

e) Atletas de Alta Competição

Declaração comprovativa emitida pela Direção Geral de Desportos ou pelo Instituto do Desporto, conforme Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de maio e Decreto -Lei n.º 123/96 de 10 de agosto.

f) Bombeiros Portugueses

Documento emitido pela autoridade competente, contendo os elementos indispensáveis ao reconhecimento e cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de junho, alterada pela Lei n.º 48/2009 de 4 de agosto.

3 - Consideram-se ainda estudante com Estatuto Especial, o Estudante Internacional que cumprir os critérios estipulados no Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de março.

Artigo 10º
Regulamento dos estudantes em Regime de Tempo Parcial

1 - A Escola permite a inscrição e frequência dos seus ciclos de estudos a estudantes em regime de tempo parcial, de acordo com o disposto no artigo 46º - C do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.

2 – Condições de inscrição em regime de tempo parcial:

a) a inscrição no regime de estudos a tempo parcial deverá ser efetuado, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Direção;

b) o estudante em regime de tempo parcial pode inscrever-se no mínimo em 15 ECTS e no máximo em 35 ECTS, em cada ano letivo.

3 – Condições de mudança entre os regimes de tempo integral e de tempo parcial:

a) a mudança entre os regimes de tempo integral e de tempo parcial, pode ocorrer inclusivamente durante o decurso do ano letivo;

4 – O regime de propinas:

a) o valor da propina é calculado em função do número de ECTS a que o estudante se inscreve em regime de tempo parcial, de acordo com tabela de emolumentos fixada para o ano letivo em questão;

b) o valor do ECTS é o fixado para o estudante em tempo integral;

c) a taxa de inscrição é a que for fixada para os estudantes em tempo integral.

5 – O regime de prescrição do direito à inscrição:

a) resulta da adequação proporcionada das regras gerais aplicáveis ao respetivo ciclo de estudos.

b) para efeitos de aplicação do regime de prescrições, cada semestre em que o estudante se inscreva como estudante em tempo parcial apenas será contabilizado metade do mesmo.

Artigo 11º
Direitos e Deveres dos Estudantes

1 – São **direitos** dos estudantes:

a) Receber um ensino de qualidade, competente e atualizado nas unidades curriculares que compõem os cursos em funcionamento na ESSNorteCVP;

b) Participar em atividades que promovam o desenvolvimento de competências direcionadas para o exercício da profissão;

c) Dispor de condições internas para que a Associação Académica, regularmente constituída, possa exercer a sua atividade;

d) Obter uma preparação sociocultural, científica e técnica de qualidade;

e) Eleger os seus representantes no âmbito dos Estatutos da Escola;

f) Formular sugestões e reclamações aos órgãos competentes;

g) Usufruir do Serviço de Documentação e Informação, Biblioteca e os demais instrumentos de trabalho pedagógico;

h) Promover atividades ligadas aos seus interesses específicos da vida académica.

2 – São **deveres** dos estudantes:

a) Aplicar-se ao estudo e a todas as formas de trabalho escolar orientadas para a sua formação científica, técnica, sociocultural e cívica;

b) Respeitar e cumprir tudo o que lhes diga respeito e constitua, ou faça parte de Estatutos, regulamentos, despachos, instruções e deliberações dos órgãos de gestão, sem prejuízo do direito de reclamação e recurso;

c) Cultivar a cidadania e o respeito mútuo para com os seus colegas, os docentes e demais colaboradores da ESSNorteCVP, repudiando em todas as situações qualquer forma de violência, coação e descriminação negativa;

d) Respeitar o regulamento disciplinar instituído, em especial abstendo-se de

atos que possam levar a perturbações da ordem e ofensas aos bons costumes;
e) Contribuir para o prestígio e bom nome da ESSNorteCVP;
f) Cooperar com os órgãos da ESSNorteCVP para a realização dos seus objetivos;
g) Comparecer às reuniões dos órgãos colegiais;
h) Cumprir o regulamento de emolumentos, taxas e propinas, em vigor.

CAPITULO IV – AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS ESTUDANTES

Artigo 12º
Tipos de Avaliação

1 – A avaliação é o processo pelo qual se aferem os níveis de desempenho dos estudantes, conhecimentos e competências adquiridas em cada unidade curricular.
2 – No início de cada semestre, o regente da unidade curricular definirá, por escrito na Organização da Unidade Curricular, a estratégia de avaliação a utilizar após discussão com os estudantes e aprovação do coordenador de curso.
3 – A avaliação da aprendizagem do estudante é da responsabilidade dos docentes, podendo ser realizada de acordo com os seguintes tipos de avaliação, conforme a natureza da unidade curricular:
a) avaliação contínua;
b) avaliação por exame;
c) avaliação mista.
4 – A avaliação contínua decorre no período letivo em que a unidade curricular é lecionada, referindo-se ao trabalho realizado pelo estudante ao longo do processo ensino/aprendizagem de forma a permitir ao docente classificar o seu percurso formativo.
5 – A avaliação por exame será realizada de acordo com o Calendário Escolar.
6 – A avaliação mista concretiza-se pelo uso conjugado da avaliação contínua e da avaliação por exame, com ponderação definida pelo Regente da Unidade Curricular, para atribuição da classificação final.
7 – A classificação de cada momento de avaliação da unidade curricular deve constar na pauta própria emitida pelo regente da unidade curricular no aplicativo informático Secretaria Virtual, de acordo com MP07 – Ensino Aprendizagem.
8 - Apenas a classificação nas Pautas de "Classificação Final da Avaliação Contínua" e "Classificação Final" de cada unidade curricular será arredondada às unidades, considerando a unidade não inferior a cinco décimas.
9 – O estudante que obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, nas unidades curriculares por avaliação contínua, fica dispensado de realizar o exame de época normal.
10 – O estudante dispensado de realizar o exame de época normal poderá solicitar realização do mesmo, sendo a classificação obtida neste, a classificação final da unidade curricular.
11 – A classificação obtida na avaliação contínua é lançada em pauta de "Classificação Final da Avaliação Contínua" da Unidade Curricular.
12 – A alteração dos tipos e critérios de avaliação, depois de definida em organização da unidade curricular, carece do parecer do Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Científico.

Artigo 13º
Aprovação e Exclusão por Faltas

1 – Entende-se por aprovação a uma unidade curricular, a obtenção de uma classificação final arredondada às unidades, que seja igual ou superior a 10 valores.

2 – A exclusão por faltas numa unidade curricular verifica-se quando o estudante em sessões letivas teórico – práticas, práticas e laboratoriais, orientação tutorial, seminários ou ensinos clínicos/estágio, excedeu o número limite de faltas, conforme o descrito neste regulamento.

3 – A exclusão por faltas numa unidade curricular implica a impossibilidade da sua realização nesse ano letivo.

Artigo 14º
Classificação Final das Unidades Curriculares

1 – Entende-se por classificação final da aprendizagem a atribuição de uma classificação expressa numa escala inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

2 – Os *Status* permitidos em pautas das unidades curriculares são:

a) Admitido a Exame;
b) Anulado por Fraude;
c) Anulou;
d) Aprovado;
e) Avaliado;
f) Creditação;
g) Desistiu;
h) Desistiu do Curso;
i) Equivalência;
j) Excluído por Faltas;
k) Faltou;
l) Inscrito;
m) Interrupção do Curso;
n) Melhoria de Nota;
o) Não Admitido;
p) Não Creditada;
q) Reprovado.

3 – O resultado final da avaliação de cada unidade curricular deve constar na pauta "Classificação Final", emitida pelos Serviços Académicos após cálculo da média final pelo programa de gestão de estudantes (CSE) e validada pelo regente.

Artigo 15º
Natureza dos Instrumentos de Avaliação da Aprendizagem

1 – São instrumentos de avaliação da aprendizagem:

a) instrumentos de avaliação escrita: prova escrita; trabalho ou relatório escrito individual ou de grupo; estudo de caso; relatório de investigação; portefólio; dossier de aprendizagem; póster; filme crítico; autoavaliação dos estudantes; peer-feedback;

b) instrumentos de avaliação prática e laboratorial ou clínica: resolução de exercícios; grelha de avaliação de desempenho; relatório de observação; peer-feedback; simulação;

c) instrumentos de avaliação oral: prova oral; intervenção em seminários; apresentação e ou discussão de trabalhos, relatórios, planos ou projetos;

d) Poderão ser utilizados outros instrumentos de avaliação desde que, pedagogicamente adequados, discutidos com os estudantes e apresentados na

organização das unidades curriculares.
2 – Cabe ao regente selecionar os instrumentos referidos no ponto anterior, tendo em conta os critérios de validade, fiabilidade e exequibilidade, face às competências definidas na unidade curricular.
3 – As provas de exame final poderão ter a forma de prova escrita, prova prática, prova oral, relatório ou outros documentos.

Artigo 16º
Provas de Avaliação

1 – As provas escritas poderão ter uma duração compreendida entre uma e duas horas.
2 – Preferencialmente será calendarizada apenas uma prova escrita por dia, do mesmo semestre curricular.
3 – Os docentes têm dez dias úteis, após a data da realização da avaliação para proceder à divulgação dos resultados, quando aplicável.
4 – A classificação final de cada unidade curricular é disponibilizada na plataforma Secretaria Virtual, com antecedência mínima de três dias úteis, à data prevista para exame à respetiva unidade curricular no Calendário de Exames (Q22 – Calendário de Exames).
5 – As provas práticas e laboratoriais deverão ter uma duração compreendida entre 20 e 40 minutos.
6 – Da classificação obtida na avaliação das provas orais e das provas práticas e laboratoriais não cabe pedido de revisão de prova.
7 – A concretização dos trabalhos escritos obedece às normas de realização de trabalhos escritos em vigor na ESSNorteCVP, sempre que se aplique.
8 – Quando houver lugar à discussão dos trabalhos de grupo, esta deve permitir uma avaliação individual do estudante.
9 – Os estudantes devem receber feedback sobre o seu desempenho, associado, quando necessário a aconselhamento sobre o processo de aprendizagem.
10 – Os estudantes têm direito à consulta dos elementos que constituem a avaliação contínua junto do regente da unidade curricular.

Artigo 17º
Ensinos Clínicos/Estágios

1 – Nos ensinos clínicos/estágios a avaliação é contínua.
2 – Considera-se aprovado o estudante com classificação igual ou superior a 10 valores.
3 – Em cada componente que integre a fórmula de classificação final o estudante terá de ter classificação igual ou superior a 10 valores para se considerar aprovado.
4 – Da classificação do ensino clínico/estágio não cabe recurso.
5 – Para concluir o curso pode ser permitido ao estudante a realização do último ensino clínico/estágio, caso nele tenha reprovado, em datas não previstas em calendário escolar, desde que devidamente autorizado.

Artigo 18º
Distribuição dos Estudantes em Ensino Clínico/Estágio

1 – A distribuição dos estudantes em Ensino Clínico/Estágio realiza-se de acordo com as regras definidas neste Regulamento e demais legislação em vigor, com base nos seguintes critérios de prioridade:

a) Estatuto Especial de estudante trabalhador; mãe e pai estudante e estudante militar, conforme artigo 9º do presente regulamento, pela ordem apresentada e tendo em consideração a classificação média ponderada do ano anterior mais elevada, distribuindo-os pela proximidade dos locais de ensino clínico disponíveis,

em relação ao local de trabalho/serviço militar para os estudantes trabalhadores e estudantes militares, e ao local de residência para as mães e pais estudantes.

b) Classificação média ponderada do ano anterior mais elevada.

2 – Após a auscultação dos estudantes, a distribuição pelos Ensinos Clínicos/Estágio é da responsabilidade do Coordenador de Curso em articulação com os Regentes, em função dos objetivos pedagógicos do Ensino Clínico/Estágio, mobilidade internacional ou outras especificidades do respetivo Ensino Clínico/Estágio.

3 - A lista de distribuição provisória é disponibilizada na plataforma Moodle.

4 – Após a divulgação da lista de distribuição provisória, o estudante poderá efetuar permuta no Secretariado Pedagógico através de impresso próprio (Q77 – Pedido de Permuta), no prazo máximo de cinco dias úteis.

5 – O parecer sobre a autorização da permuta é da responsabilidade do Coordenador de Curso e/ou Regente.

6 – Após este processo, será disponibilizada a lista definitiva de colocação dos estudantes em Ensino Clínico no Moodle.

7 – As omissões ou dúvidas que surjam na interpretação destas regras serão analisadas pelos órgãos estatutários competentes.

Artigo 19º
Épocas e Calendário de Exames

1 – Em cada ano letivo e em relação a cada Unidade Curricular, existem as seguintes épocas de exames, estando prevista apenas uma chamada para cada época:

A – *Época normal*;

B – *Época de recurso;*

C – *Época de melhoria*;

D – *Época para estudantes com estatuto especial*;

E – *Época especial – conclusão do curso*.

A – *Época normal*

1 – A época normal tem lugar no final do respetivo semestre, de acordo com o calendário escolar.

2 – Nesta época cada estudante pode prestar provas a todas as unidades curriculares em que reunir as condições para tal, conforme as normas de avaliação.

3 – Na época normal não é necessária a inscrição no exame, desde que o estudante reúna as condições legais e regulamentares.

4 – Os estudantes que se enquadrem no ponto 9 do Artigo 12º - Tipos de Avaliação, deverão solicitar no prazo de um dia útil após afixação da classificação da avaliação contínua.

5 – Em caso de reprovação, não comparecimento ou desistência, o estudante tem direito à realização de exame em época de recurso.

B – *Época de recurso*

1 – Na época de recurso podem prestar provas os estudantes que tenham reprovado, faltado ou desistido na avaliação exame de época normal e que reúnam as condições legais para o efeito.

2 – Em caso de reprovação o estudante terá que se inscrever novamente na unidade curricular.

3 – Para esta época não existe limite de inscrições.

4 – O estudante pode inscrever-se até dois dias úteis antes da data prevista para a realização do exame.

5 – Pela realização de cada exame em época de recurso é devida uma taxa de inscrição.

C – *Época de melhoria*

1 – A realização desta época de exames corresponde à época de recurso definida em

calendário escolar.
2 – Para poder requerer exame de melhoria de nota, o estudante tem que satisfazer cumulativamente as seguintes condições:
a) A aprovação na unidade curricular ter sido obtida na Escola e não por creditação;
b) A aprovação na unidade curricular ter sido obtida no mesmo ano letivo ou no ano letivo imediatamente anterior;
c) Não ter já realizado exame para melhoria de classificação na unidade curricular em causa.
3 – Para efeito de atribuição de classificação final será considerada a melhor nota.
4 – Para esta época não existe limite de inscrições.
5 – O estudante pode inscrever-se até dois dias úteis antes da data prevista para a realização do exame.
6 – O estudante pode realizar exame de melhoria, no prazo de um ano letivo após conclusão do curso em época definida para o efeito.
7 – Não poderão ser realizados exames de melhoria de nota após ser requerido o Diploma ou Carta de Curso.
8 – A inscrição nesta época deve ser requerida pelo estudante até cinco dias úteis após a data prevista em calendário escolar para conclusão do curso.
9 - Pela realização de cada exame em época de melhoria é devida uma taxa de inscrição.

D – *Época para estudantes com estatuto especial*

1 – Pode inscrever-se a esta época o estudante que se tenha inscrito à época de Recurso e que nessa data tenha faltado, ao abrigo do respetivo estatuto, ou que nele tenha reprovado.
2 – A inscrição nesta época deve ser requerida pelo estudante até três dias uteis após a afixação da pauta do exame de época de recurso.
3 – A época para estudantes com estatuto especial é definida, após solicitação do estudante aos Serviços Académicos.
4 – A marcação da prova de exame é definida pelo regente da unidade curricular, comunicando aos Serviços Académicos.
5 – Pela realização de cada exame é devida uma taxa de inscrição.

E – *Época especial – conclusão do curso*

1 – A época especial – conclusão do curso será definida em calendário escolar não podendo ultrapassar o dia quinze de dezembro do ano de conclusão do curso.
2 – Só podem realizar provas nesta época os estudantes que, com a aprovação nas unidades curriculares autorizadas, reúnam as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma.
3 – A inscrição nesta época deve ser requerida pelo estudante até cinco dias úteis após a data prevista em calendário escolar para conclusão do curso.
4 – Pela realização de cada exame é devida uma taxa de inscrição.

Artigo 20º
Vigilância de Provas

1 – Quando não seja possível ao docente garantir a identificação do estudante, em qualquer avaliação, este tem de apresentar um documento de identificação com fotografia.
2 – A vigilância das avaliações é da responsabilidade do regente e/ou assistente(s) da unidade curricular, de acordo com o Mapa de Vigilância de Provas de Avaliação (Q69 - Mapa de Vigilância de Provas de Avaliação), o qual deve ser entregue nos Serviços Académicos juntamente com a Prova de Avaliação, conforme o descrito no MP07 – Ensino

Aprendizagem.

Artigo 21º
Atrasos nas Provas de Avaliação

1 – Nenhum estudante pode entregar a prova e abandonar a sala até 15 minutos após o seu início.
2 – Se o estudante comparecer após o início da prova, poderá efetua-la dentro do prazo inicialmente estabelecido, desde que nenhum dos estudantes tenha antes abandonado a sala.

Artigo 22º
Fraudes nas Provas de Avaliação

1 – O docente tem legitimidade para decidir sobre a anulação da prova caso ocorram situações de incumprimento que coloquem em causa a credibilidade da avaliação, sem prejuízo de eventual processo disciplinar.
2 – A prova deve ser, em qualquer circunstância, assinada e entregue pelo estudante, sob pena de anulação.

Artigo 23º
Revisão de Prova de Exame

1 – O pedido de revisão de prova será feito até dois dias úteis após a divulgação da classificação, a pedido do estudante em modelo próprio e mediante pagamento de emolumentos.
2 – A revisão de prova é solicitada pelo estudante aos serviços académicos que por sua vez comunicam ao regente da unidade curricular em causa.
3 – A revisão de prova é levada a efeito pelo regente da unidade curricular e pelo menos um assistente ou coordenador de curso, na presença do estudante.
4 – Os Serviços Académicos recebem os resultados da revisão de prova e enviam ao Conselho de Direção para homologação.
5 – Os Serviços Académicos afixam o resultado final.
6 – Os emolumentos serão devolvidos sempre que existir alteração da classificação.

CAPITULO V – FREQUÊNCIA, TRANSIÇÃO DE ANO E PRECEDÊNCIAS

Artigo 24º
Regime de Frequência e Assiduidade

1 – A frequência às sessões letivas teórico-práticas, práticas e laboratoriais, seminários, ensino clínico/estágio e orientação tutorial são de presença obrigatória.
2 – O limite de faltas às sessões letivas teórico – práticas, práticas e laboratoriais, orientação tutorial, seminários e ensino clínico/estágio é de 15 %.
3 – A unidade de marcação de falta às sessões letivas teóricas – práticas, práticas e laboratoriais, orientação tutorial, seminários, no âmbito do processo MP07 – Ensino Aprendizagem, é uma hora.
4 – A unidade de marcação de faltas ao ensino clínico/estágio, no âmbito do processo MP07 – Ensino Aprendizagem, é o correspondente ao número de horas do turno de trabalho do serviço ou unidade onde se desenvolva o ensino clínico/estágio.
5 – O estudante que não tenha obtido aprovação numa unidade curricular e que não tenha excedido o limite de faltas previstas às sessões letivas: teórico-práticas, práticas e laboratoriais, seminários e orientação tutorial; poderá solicitar nos Serviços Académicos, até 10 dias úteis do início de cada semestre, dispensa, da frequência das sessões de contato dessa unidade curricular nos anos letivos subsequentes.

6 – O ponto anterior não se aplica às unidades curriculares de ensino clínico/estágio.
7 – Nas situações previstas no ponto 5, deste artigo, mantém-se a obrigatoriedade das provas de avaliação previstas na Organização da Unidade Curricular.
8 – O controlo da assiduidade nos cursos de licenciatura é da responsabilidade dos docentes, devendo ser realizada no início de cada sessão letiva teórico-prática, prática e laboratorial, orientação tutorial e seminários, através do aplicativo informático Secretaria Virtual.
9 – O controlo da assiduidade em ensino clínico/estágio é da responsabilidade dos orientadores, através de Folhas de Presença do ensino clínico/estágio (Q86 – Registo de Presença – Estudante) que serão entregues nos Serviços Académicos, no final de cada mês.
10 – Qualquer alteração ao regime de frequência carece de aprovação do Conselho Técnico-Científico.
11 – Aos estudantes com estatuto especial será respeitada a lei vigente, sendo que, para o Ensino Clínico/Estágio o limite de faltas será o referido no ponto 2 deste artigo.

Artigo 25º
Justificação e Relevação de Faltas

1 – A justificação de faltas a sessões letivas teórico-práticas, práticas e laboratoriais, orientação tutorial, seminários, ensino clínico/estágio e provas de avaliação, deve ser realizada com base nos seguintes motivos, desde que devidamente comprovadas:

a) Doença prevista no Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro ou outras que, embora não constando do referido diploma, sejam reconhecidas pelas autoridades públicas de saúde como doenças transmissíveis, suscetíveis de originar evicção escolar;
b) Falecimento do cônjuge ou de parente ou afim no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral;
c) Internamento hospitalar;
d) Gravidez de risco;
e) Parto;
f) Aborto;
g) Apresentação à inspeção militar;
h) Presença comprovada em reuniões ou outras atividades inadiáveis no âmbito de órgãos de gestão da Escola a que o estudante pertença;
i) Representação da Escola em provas desportivas ou eventos culturais;
j) Apresentação ao tribunal, por convocação expressa.

2 – Os casos omissos no ponto 1 serão sujeitos a apreciação do Conselho de Direção.
3 – O estudante deve apresentar a justificação no prazo de três dias úteis, após a data da última falta, em impresso próprio, nos Serviços Académicos.
4 – A justificação de falta não determina a sua relevação, exceto nas condições previstas no Decreto Regulamentar nº 3/95 de 27 de janeiro e Portaria n.º 1071/98 de 31 de dezembro. Nestes casos, de doença de evicção escolar, a Escola poderá verificar junto do Delegado de Saúde a sua declaração.
5 – Excecionalmente e após apreciação do Conselho de Direção poderão ser relevadas faltas por motivos justificáveis, até 50% do limite de faltas fixado. O Conselho de Direção pode solicitar outros documentos comprovativos que permitam fundamentar a decisão.
6 – No caso da falta implicar a não realização de prova de avaliação, o estudante poderá justificar a mesma, nos serviços Académicos, juntamente com pedido de remarcação da referida prova de avaliação.
7 – No caso da justificação ser aceite pelo Conselho de Direção, o estudante tem

direito a realizar prova de avaliação em data definida pelo regente da unidade curricular em questão.

Artigo 26º
Transição de Ano

Não é permitido a transição de ano com reprovação em mais de duas Unidades Curriculares.

Artigo 27º
Regime de Precedências

Para os Cursos de Licenciatura, apenas a frequência do último ensino clínico/estágio, do 8º semestre, fica condicionada à aprovação nos ensinos clínicos/estágio que o precedem.

CAPÍTULO VI- REGIME DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO À INSCRIÇÃO

Artigo 28º
Regime de Prescrição

1 – O limite máximo de inscrições nos Cursos de Licenciatura é igual ao dobro do número de anos de duração do mesmo.
2– A prescrição do direito à inscrição impede o estudante de se candidatar de novo a esse curso nos dois semestres seguintes àquele em que se verificou a prescrição.
3 – Ao estudante trabalhador aplica-se a legislação em vigor, de acordo com o nº 5 do artigo 10, deste regulamento.

CAPÍTULO VII- COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Artigo 29º
Conclusão do Curso

A conclusão de um curso pressupõe a aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do Curso com a respetiva correspondência ao número de ECTS fixados.

Artigo 30º
Classificação Final

1 - A classificação final do 1.º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho.
2 — A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos.
3 — A classificação final corresponde à média, ponderada em função do número de ECTS, das classificações obtidas em cada unidade curricular:

$$CF=\frac{\Sigma(\text{Avaliação da UCn}^{*} \times \text{Nº ECTS da UCn}^{*})}{\text{Nº Total de ECTS do Curso}}$$

* Sendo n cada UC

a) A média ponderada será arredondada ao inteiro mais próximo.
b) À classificação final poderá associar-se uma menção qualitativa nos termos seguintes: Suficiente (10 a 13), Bom (14 e 15), Bom com distinção (16), Muito bom (17), Muito bom com distinção (18 e 19) e Muito bom com distinção e louvor (20).

4 - A classificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.

CAPÍTULO VIII- DIPLOMA, CARTA DE CURSO E SUPLEMENTO AO DIPLOMA

Artigo 31º
Titulação do grau de licenciado

1. O grau de licenciado é titulado por um diploma e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso, emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente, acompanhados pela emissão de um suplemento ao diploma.
2. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:
a) Emblema da ESSNorteCVP,
b) Nome do estabelecimento de ensino;
c) Nome do presidente do conselho de Direção da ESSNorteCVP;
d) Nome do titular da carta de curso;
e) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso:
f) Freguesia, concelho e distrito de naturalidade do titular da carta de curso;
g) Data de conclusão do curso de licenciatura;
h) Classificação final do Curso;
i) Classificação qualitativa expressa em Suficiente (10 a 13), Bom (14 e 15), Bom com distinção (16), Muito bom (17), Muito bom com distinção (18 e 19) e Muito bom com distinção e louvor (20), esta optativa.
j) Data de emissão da carta de curso;
l) Assinatura do presidente do conselho de Direção da ESSNorteCVP e Presidente da entidade instituidora autenticada pelo selo branco respetivo;
m) Designação do responsável pelos serviços administrativos do estabelecimento de ensino;
n) Assinatura do responsável pelos serviços administrativos do estabelecimento de ensino, autenticada pelo selo branco respetivo, inutilizando estampilhas fiscais no valor fixado na Tabela Geral do Imposto do Selo.

3 - Os documentos a que se refere o número anterior podem ser plurilingues, sendo uma das línguas sempre a portuguesa.

Artigo 32º
Diplomas

1 — As instituições de ensino superior podem ainda atribuir outros diplomas não conferentes de grau académico:
a) Pela realização de parte de um curso de licenciatura não inferior a 120 créditos;
b) Pela conclusão de um curso de mestrado não inferior a 60 créditos;
c) Pela realização de outros cursos não conferentes de grau académico integrados no seu projeto educativo.

2 — Nos diplomas a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior deve ser adotada uma denominação que não se confunda com a do grau académico.

3 — Nos diplomas a que se refere a alínea c) do nº1 deve ser adotada uma denominação que não se confunda com a de graus académicos na mesma área.

Artigo 33º
Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

1 - As certidões de registo do grau (diploma), bem como o suplemento ao diploma e as cartas de curso, terão os seguintes prazos máximos de emissão:

a) Certidões, emitidas no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do curso;

b) Carta de Curso/Diploma e Suplemento ao Diploma – emitido até trinta e um de dezembro do ano em que termina o curso.

CAPÍTULO IX – PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Artigo 34º
Processo de acompanhamento dos Cursos de Licenciatura

1- O Processo de acompanhamento dos Cursos de Licenciatura é feito de forma contínua pelos órgãos: Conselho Técnico-Científico, Conselho Pedagógico e Conselho para a Avaliação da Qualidade.

2- Anualmente é elaborado o Relatório de Acompanhamento dos Cursos de Licenciatura, que traduz o grau de satisfação dos estudantes com o plano de estudos.

3- Do processo de acompanhamento pelos Conselhos Técnico-Científico, Conselho Pedagógico e Conselho para a Avaliação da Qualidade podem emergir propostas de alteração ao plano de estudos dos Cursos de Licenciatura.

CAPÍTULO X – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 35º
Atualização do Regulamento

O Regulamento dos cursos de licenciatura será objeto de revisão anual, em sede de Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Científico, sem prejuízo da sua atualização, sempre que se julgue necessário.

Artigo 36º
Dúvidas e Casos Omissos

As situações não contempladas no presente Regulamento são analisadas caso a caso pelos órgãos competentes da ESSNorteCVP.

Artigo 37º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento aplica-se aos cursos de licenciatura em funcionamento na ESSNorteCVP, a partir do ano letivo 2018/2019.